



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PARECER	077/2016
PROJETO DE LEI	071/2016
AUTORIA	Valdecir Alves Pereira

**EMENTA:** Altera o artigo 1º da Lei 1089 de 29 de maio de 2002, com redação dada pelo artigo 1º da Lei 1152 de 22 de outubro de 2002.

### I - RELATÓRIO:

A presente iniciativa tem por objetivo dispor sobre alteração do artigo 1º da Lei 1089 de 29 de maio de 2002, com redação dada pelo artigo 1º da Lei 1152 de 22 de outubro de 2002.

Submetido às demais Comissões e tendo sido aprovado, compete, agora, a presente comissão análise e parecer.

### II - VOTO DO(A) RELATOR(A):

Pelos princípios do Estado de bem-estar social, todo o indivíduo teria o direito, desde seu nascimento até sua morte, a um conjunto de bens e serviços que deveriam ter seu fornecimento garantido seja diretamente através do Estado ou indiretamente, mediante seu poder de regulamentação sobre a sociedade civil. Esses direitos



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

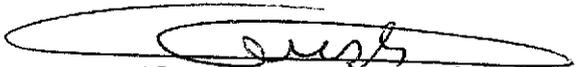
## COMISSÃO DE BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

incluiriam a educação em todos os níveis, a assistência médica gratuita, o auxílio ao desempregado, a garantia de uma renda mínima, recursos adicionais para a criação dos filhos, etc.

Os direitos humanos são os direitos e liberdades básicos de todos os seres humanos. Normalmente o conceito de direitos humanos tem a idéia também de liberdade de pensamento e de expressão, e a igualdade perante a lei.

Analisando a presente propositura nos seus aspectos relacionados ao desenvolvimento do bem estar social e humanitário, posso considerar que a presente proposição atende e respeita os requisitos a que compete a esta Comissão analisar, portanto, nosso voto é pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 09 de agosto de 2016.

  
Cleuzer Marques de Lima

  
Jair Padovani

  
Edivam Campos de Albuquerque  
**RELATOR**

  
Valdecir Alves Pereira